



DECRETO Nº 009/2025

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E TABELA DE TEMPORALIDADE E DESTINAÇÃO DAS ATIVIDADES FIM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade do aprimoramento e racionalização do controle sobre a produção e fluxo de documentos desta instituição;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que compete a Administração Pública Municipal a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da história e da memória institucional.

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2025 que instituiu a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DOCUMENTAL;

CONSIDERANDO a proposta do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade e Destinação (TTD) referentes às atividades meio, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e Procedimentos de Gestão Documental da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.



RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a aprovação do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação das Atividades fim da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, conforme ANEXO.

Art. 2º Tais instrumentos estarão disponíveis na íntegra para consulta e download em: (<https://iuna-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=16>).

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º A impugnação será encaminhada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, para avaliação e considerações.

§ 2º Não havendo, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste decreto manifestação de impugnação, os instrumentos de gestão arquivística supracitados, passam a vigorar automaticamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (22/01/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
22/01/2025.

Raphael Jose Vieira de Amorim
Chefe de Gabinete